



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3289

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itajubá, e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itajubá, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

Parágrafo único: O Banco de Ideias Legislativas está vinculado as atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

Art.2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I- aproximar a Câmara Municipal de Itajubá da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores;

II- promover a legislação participativa no âmbito do Município de Itajubá, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art.3º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, as entidades representativas e as organizações da sociedade civil poderão apresentar sugestões ao Poder Legislativo, as quais serão formalizadas, protocoladas e encaminhadas, de acordo com tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

§1º. As Comissões Permanentes poderão utilizar-se das sugestões do Banco de Ideias Legislativas para transformá-las em proposições a serem apresentadas no Plenário, valendo-se para esta finalidade como a autora da proposição.

§2º. Caberá as Comissões Permanentes avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento legislativo mais adequado, em caso de decidirem em se valer destas para apresentação de proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§3º. Se houver duas ou mais sugestões de mesmo teor, ainda que seja de autoria de Vereador, será considerada para fins de estudo pelas Comissões a que for protocolada em primeiro lugar.

§4º. As sugestões provenientes do Banco de Ideias Legislativas terão validade de 6 (seis) meses para fins de análise nas Comissões Permanentes, a contar da data do protocolo.

Art.4º. As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Itajubá, ou por email.

Parágrafo único: Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Itajubá, 12 de setembro de 2018, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo